



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº 197/2023-GAB

Pinheiro Machado, 15 de setembro de 2023.

Ao Exmo. Senhor
Cássio Câmara Garcia
Presidente do Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Vereadores
Nesta cidade

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Exmo. Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, remeto à apreciação desta casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que altera o Art. 236 da Lei Municipal nº 2.273/2002, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Atenciosamente,

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº ___, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

Altera o Art. 236 da Lei Municipal nº 2.273/2002, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 1º Fica alterado o Art. 236 da Lei Municipal nº 2.273/2002, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 236. É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste título, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 2.273/2002.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Respeitosamente, cumprimento Vossa Excelência, extensivo aos Eminentíssimos Vereadores dessa Veneranda Casa Legislativa, ensejo em que me permito, com a especial vênua, usando das prerrogativas que me concede a Lei Orgânica deste Município, encaminhar a essa respeitável Câmara Municipal para apreciação o presente Projeto de Lei, que Altera o Art. 236 da Lei Municipal nº 2.273/2002, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Considerando que o Processo Seletivo Simplificado tem por escopo coibir o favorecimento de pessoas a serem contratadas e recontratadas indo ao encontro da Impessoalidade e Moralidade Administrativa, solicito a alteração do referido Art. para que os munícipes possam participar dos processos seletivos e eles sendo classificados possam ser recontratados, uma vez que não fere os Princípios Administrativos.

Conclui-se, logo, pela viabilidade deste projeto, ao que se remete o mesmo para a apurada apreciação desta egrégia Casa Legislativa, a fim de que se submeta à avaliação dos nobres edis, dos quais se espera, desde já, a devida atenção à matéria, dado que é de interesse do Executivo que surtam os efeitos desejados o quanto antes for possível. Solicito tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Pinheiro Machado, em 15 de setembro de 2023

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal